# ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, COMARCA DE PORTO VELHO/RO

**Processo Eletrônico n. 0001133-14.2019.8.22.8800.** Aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, às 08:00h, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Itapuã do Oeste, Comarca de Porto Velho/RO, localizado na Rua Fernando de Noronha, n. 1470, Centro, na cidade citada, presente o Delegatário Sr. José de Alencar Neto, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Fabiano Pegoraro Franco, auxiliados pelos servidores Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo, Adriana Lunardi, André de Souza Coelho e Fabiane Marques de Souza, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pela Portaria Corregedoria nº 40/2019, publicada no DJE n. 060/2019 de 01/04/2019. A última inspeção para posse do Titular foi realizada em 18/03/2019, cujos trabalhos foram realizados pelo MM. Juiz Corregedor Permanente Audarzean Santana da Silva. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – O Sr. José de Alencar Neto foi nomeado para responder em caráter privado pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Itapuã do Oeste, Comarca de Porto Velho/RO, por meio do Ato n. 188/2019, publicado no DJE n. 027 de 11/02/2019, tendo tomado posse e entrado em exercício em 18/03/2019. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** – Horário de funcionamento: 08:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 107, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: está adaptada para garantir acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Cópia de segurança: o backup dos dados é

realizado em 01 HD externo, diariamente (local diverso da serventia), conforme os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Certidão de tributos: O Delegatário apresentou a Certidão Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento Nº 45/2015-CNJ. Documentos da vida funcional do Delegatário: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 126, II, das DGE. Prepostas: são funcionárias da serventia: 1) Rute de Araújo Santos (Tabeliã Registradora Substituta, Portaria 001/2019) e 2) Tatiane de Souza Rodrigues (Auxiliar de Cartório). Livro de Visitas e Correições: A unidade possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o artigo 121, III das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Encerramento dos Livros: estão de acordo com o artigo 122, inciso VI, e §§2º e 3º das DGE, constatamos ainda que o Delegatário descreve o número de folhas que contém o respectivo livro, de acordo com o §1º, III, do artigo 122, das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o Delegatário abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: civilenotas_itapua@tjro.jus.br e cartorioitapua@hotmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 114, 117 e 163 das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-12, fl. 227; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-005, fl. 146; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento, BAux-02, fl. 034; d) Livro "C" – registro de óbito, C-002, fl. 167; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CAUX-002, fl. 007; f) Livro "D" – registro de proclamas, D-004, fl. 123. Juíza de Paz: Marizete Leite da Silva, 1ª Suplente Rosana Aparecida de Oliveira Ponciano, Portaria Presidência 867/2017-PR, publicada em 08/05/2017. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 540, 579, 580, 582, 583 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os registros estão de acordo com os artigos 597 a 613 das DGE. Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com os artigos: 1.534 e 1.535 do Código Civil, e 661, 662, 663, 664, 665 e 670 das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 572, 575 e 581 das DGE. Constatamos que no livro de

nascimento A-12, fl. 223, a declarante não manifestou a opção pela naturalidade da criança, em desacordo com artigo 54, § 4º, da Lei 6.015/73. Orientou-se que doravante, zele para que conste a opção pela naturalidade da criança. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 722 a 725 das DGE. Comunicados: o Delegatário encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; 589 e 586 das DGE; 5º da Lei 4.375/64 e 19 e 206, nº 4, §único, nº1 do Dec. Nº 57.654/66. Óbito: conforme os arts. 50, 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 677, 678, 680-683, das DGE. Ressarcimento: de acordo com o artigo 179, das DGE. Constatamos que no livro 004, fl. 118, não consta averbação de divórcio recebido em 11.04.2019. O Delegatário providenciou a referida averbação no decorrer da correição, sendo orientado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria para zelar pelo cumprimento das averbações nos seus respectivos livros. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 006-N, fl. n. 15, b) Livro de Procurações n. 23-P, fl. 103; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 002-S, fl. 079. Livros: de acordo com os artigos 327, 331 e 333 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 342, 343 e 340 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: estão sendo efetuados de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os artigos 372 e 506 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ. Cartão de assinatura: de acordo com os requisitos constantes no artigo 522, das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 526, §3º das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 462 e seguintes das DGE, Verificamos que no livro 23, fls. 090, lavrou-se uma procuração em que a sociedade de advogado figura como mandatário, em desacordo com o artigo 364, das DGE. O Juiz Auxiliar da Corregedoria orientou o Delegatário para que nos casos das outorgadas para sociedades de advogados deverá constar, como mandatários, os advogados que as integram. Observamos ainda, que o substabelecimento lavrado no livro S-002, fl. 076, não consta comunicado a serventia de origem da procuração, em desacordo com as Diretrizes Gerais Extrajudiciais. O Delegatário deixou de efetuar a remissão do substabelecimento de Procuração n. 002, fls. 078, no livro de Procuração 006, fls 035. No decorrer da correição o responsável procedeu a referida

remissão conforme solicitado. Ademais, não foi localizado o comunicado do substabelecimento da Procuração lavrada às fls. 076, do Livro 2-S ao Cartório do 4º Ofício de Notas de Porto Velho/RO. No decorrer da correição foi apresentada a comunicação. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 5.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2 NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3 ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº B4-01092017-31032019 e encaminhado à Serventia no dia 04/04/2019, visando subsidiar a correição, restando apontado itens que contrariam os arts. 127 ,165 e 169 das DGE. Ademais no curso da correição, o Delegatário procedeu justificativa e a retificação das inconsistências apontadas em relatório, restando os apontamentos regularizados. 5.4 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº A-12, B-01, B-02, B-03, B-04, B-05, C-02 e D-04, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. No entanto, observou-se que nos atos de fixação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra jurisdição, inclusive a respectiva certidão, o selo da certidão de publicação a ser remetida ao oficial do processo, não está sendo aposta no verso do edital de proclamas registrado no Livro D-04, contrariando o

disposto no Inc. II, do § 1º do art. 171, das DGE, como também se observou que na lavratura do dos atos de celebração de casamentos realizados pelo juiz de paz não constam as remissões dos selos utilizados na. 5.5 TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros nº 22-P, 23-P, 02-S e 06-N, além de cópias de atos de balcão em que se constatou a devida regularidade, de acordo com as normas vigentes. 5.6 LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, será realizada oportunamente pela unidade responsável. No decorrer da correição o Delegatário informou que encaminhou a prestação de contas anual do livro caixa da serventia e que consta pendente de análise no juízo corregedor permanente referente aos exercícios de 2017 e 2018. **6 – DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (COREF)** – proceder o levantamento desde a última correição dos atos de celebração de casamento registrados na serventia, a fim de regularizar a informação da remissão do selo de fiscalização na lavratura do ato celebrado pelo juiz de paz, atendendo ao disposto no art. 171 das DGE. **6.2 (COREF)** - o Delegatário deverá encaminhar a comprovação, referente a prestação de contas do Livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa dos exercícios de 2017 e 2018, visado pelo juízo corregedor permanente em conformidade com o disposto no art. 129 das DGE. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Por seu turno, determinou que o responsável encaminhe as respostas das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda, que, no tocante à regularização dos **itens 6.1 e 6.2,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. O prazo correrá a partir da publicação da homologação no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do Malote Digital. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente

junto ao responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezenove (23/04/2019), às 15:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Fabiano Pegoraro Franco, Juiz Auxiliar da Corregedoria, pelo Delegatário o Sr. José de Alencar Neto e pelos auxiliares da Corregedoria Adriana Lunardi, Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo, André de Souza Coelho e Fabiane Marques de Souza.

**Dr. Fabiano Pegoraro Franco**
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**José de Alencar Neto**
Delegatário

**Adriana Lunardi**
Auxiliar da Corregedoria

**Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo**
Auxiliar da Corregedoria

**André de Souza Coelho**
Auxiliar da COREF

**Fabiane Marques de Souza**
Auxiliar da COREF

Diário da Justiça Eletrônico nº 78
Disponibilização: 29/04/2019
Publicação: 29/04/2019

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

# DECISÃO - CGJ Nº 151/2019

**Assunto:** Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Itapuã do Oeste, comarca de Porto Velho/RO.

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 23 de abril de 2019 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Itapuã do Oeste, comarca de Porto Velho/RO**, deflagrada pela Portaria n. 040/2019-CG, publicada no DJE n. 060 de 01/04/2019, conforme processo SEI 0001133-14.2019.8.22.8800

Publique-se.

**Des. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ**
*Corregedor Geral da Justiça*

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 25/04/2019, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1174058** e o código CRC **B91EDD48**.